

De: licitacoes@saomarcos.rs.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 12:21
Para: 'Dias Teixeira Advocacia'
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026 - SÃO MARCOS/RS

Bom dia

Não existem vedações legais a participação de Entidades sem fins lucrativos em processos licitatórios. A empresa poderá participar desde que atenda os requisitos do edital, principalmente quanto a proposta e a habilitação desde que seu estatuto seja compatível como objeto da licitação. Quanto a planilha de custos, a entidade deverá adequar seus custos a sua realidade e de acordo com a Legislação Tributária em vigor.



De: Dias Teixeira Advocacia <diasteixeiraadvocacia@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 19:18
Para: Licitações São Marcos <licitacoes@saomarcos.rs.gov.br>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026 - SÃO MARCOS/RS

À Prefeitura Municipal de São Marcos/RS

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao *Pregão Eletrônico nº 008/2026* – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.

Prezados(as),

A **Dias Teixeira Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.527.419/0001-92, com sede na Rua Aristides Aqueber Saliba, nº 29, Centro, Betim/MG, CEP: 32600-208, considerando a necessidade de correta interpretação do Edital/Termo de Referência para adequada formulação de proposta e prevenção de divergências na fase de habilitação e execução contratual, requer-se **esclarecimento formal** sobre os pontos abaixo:

- Acerca da composição dos custos da proposta a ser apresentada, considerando que entidades sem fins lucrativos possuem isenções, questiona-se: será aceito o uso de CEBAS que concede imunidade tributárias de ordem federal e municipal, tais como, IRPJ, COFINS, PIS/PASEP, COTA PATRONAL e ISS para fins de composição de sua proposta?

Os esclarecimentos ora solicitados visam exclusivamente assegurar a correta compreensão das exigências editalícias, prevenindo interpretações divergentes na fase de habilitação.

A precisão na definição dos critérios é medida que prestigia: o princípio da legalidade; a vinculação ao instrumento convocatório; o julgamento objetivo; a isonomia entre os licitantes; a segurança jurídica do certame.

Assim, requer-se que os esclarecimentos sejam prestados de forma expressa e objetiva, a fim de que todos os interessados possam estruturar sua documentação de habilitação de maneira adequada e uniforme.

São estes os questionamentos.

Ressaltamos que as informações solicitadas acima são de suma importância para fins de participação no certame.

Desde já agradeço a atenção,

Aguardamos retorno.

Gentileza acusar recebimento.

Jackeline G. Dias Teixeira
Advogada - OAB/MG 134.819



Rua Professor Osvaldo Franco, nº 70, cx 03, Centro, Betim/MG | (31) 3787-2217 | (31) 99634-2773